

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº2802/2.015**

**“ALTERA O ANEXO I (SÉRIE DE CLASSES DE CARGOS EM COMISSÃO) DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 993/91.”**

*Projeto de Lei Complementar nº77/2015*

*(Autoria: Prefeito Municipal)*

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Anexo I (Série de Cargos em Comissão) da Lei Complementar Municipal nº 993/91, sendo o seguinte:

<b>CARGO</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>TIPO DE RECRUTAMENTO</b>
Chefe de Gabinete	R\$ 5.805,80	01	AMPLO
Procuradoria Geral	R\$ 5.805,80	01	AMPLO
Subsecretaria de Políticas Estratégicas e Governabilidade	R\$ 4.064,06	01	AMPLO
Ouvidor	R\$ 4.064,06	01	AMPLO
Unidade de Controle Interno	R\$ 4.644,64	01	AMPLO
Secretarias	R\$ 5.805,80	08	AMPLO
Supervisão	R\$ 4.222,40	02	AMPLO
Assessoria de Comunicação	R\$ 1.583,40	01	AMPLO

Chefia de Departamento	R\$ 3.483,48	22	AMPLO
Chefia de Setores	R\$ 1.313,22	24	AMPLO
Coordenação	R\$ 1.821,59	15	AMPLO
Chefia de Seção	R\$ 1.031,83	12	RESTRITO
Médico Auditor	R\$ 4.644,64	01	AMPLO
Auditor Odontológico	R\$ 4.644,64	01	AMPLO
<b>Gerência Municipal de Convênios</b>	<b>R\$ 4.222,40</b>	<b>01</b>	<b>AMPLO</b>

**Art. 2º** - Os servidores efetivos que vierem a ocupar cargo comissionado poderão optar pela remuneração do cargo efetivo acrescido de uma gratificação de 30% (trinta por cento) do respectivo vencimento.

**Parágrafo único** – A gratificação mencionada no *caput* deste artigo somente será devida ao ocupante do cargo enquanto no efetivo exercício do cargo comissionado, não se incorporando, em qualquer hipótese ao vencimento.

**Art. 3º** - Para socorrer às despesas oriundas da presente Lei, serão utilizados recursos próprios do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição das Alagoas/MG, 04 de Fevereiro de 2015.



**CELSON PIRES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal